

Serra, 23 de outubro de 2025.

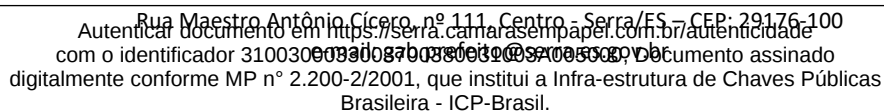
**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.205, de 22 de outubro de 2025.**

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.205, de 22 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de outubro de 2025, com a seguinte ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra, e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551  
761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.10.23 10:53:52  
-03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.205, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município da Serra, a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação segundo a Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º O referido projeto de lei fica estabelecido conforme lei nº 4.950/2019, que dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da cidade da Serra.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER**  
**MEIRELES:124935517**  
**61**

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.10.22 15:05:32  
-03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003700380031003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil  
e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Edição N1.174

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Leis

#### LEI Nº 6.203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A "CORRIDA E CAMINHADA CAMINHO DA FÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a "Corrida e Caminhada Caminho da Fé", a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º A "Corrida e Caminhada Caminho da Fé" terá como objetivos principais:

- I - incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde e bem-estar na população do Município da Serra;
- II - fomentar o esporte como ferramenta de integração social e comunitária;
- III - promover o turismo e a visibilidade do Município da Serra, atraindo participantes de diversas localidades;
- IV - reforçar valores como superação, bem-estar e engajamento comunitário, conforme os princípios que norteiam o evento.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo da entidade promotora, que deverá observar as normas e regulamentos técnicos de segurança, saúde e trânsito estabelecidos pelos órgãos competentes do Município, bem como obter as licenças e alvarás necessários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e dentro das possibilidades orçamentárias e legais, apoiar a realização do evento por meio de parcerias, cessão de uso de espaços públicos, apoio logístico, divulgação institucional e outros meios que contribuam para o sucesso e a segurança da corrida e caminhada, sem que isso configure obrigatoriedade de aporte financeiro direto.

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, nos termos do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal



Autenticar em: <https://www.serra.es.gov.br/portal/autenticacao>  
com o identificador 3100300033003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### LEI Nº 6.204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A CAVALGADA "TRADIÇÃO SERRANA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra-ES, a Cavalgada "Tradição Serrana", a ser realizada anualmente no dia 17 ou 18 de agosto, caso coincidam com o domingo, ou no domingo mais próximo dessas datas.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no período definido no caput.

Art. 2º As atividades relacionadas à Cavalgada "Tradição Serrana" poderão ser promovidas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à valorização da cultura, do turismo rural, do agronegócio e das tradições populares do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1657152

#### LEI Nº 6.205, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município da Serra, a Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação segundo a Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade da Serra poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.



Art. 2º O referido projeto de lei fica estabelecido conforme lei nº 4.950/2019, que dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da cidade da Serra e cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da cidade da Serra.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1657156

### LEI Nº 6.206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES EDUCACIONAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, unidades educacionais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei poderá implicar a penalidade de multa a ser aplicada aos infratores a critério do poder Executivo no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1657159

### LEI Nº 6.207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO RUA "ADELAIDE LIMA OLIVEIRA", NO BAIRRO CAMARÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de rua "Adelaide Lima Oliveira", o logradouro público situado no bairro Camará, Serra/ES, localizada na área urbana delimitada pelo perímetro urbano disposto na Lei Municipal nº 4514 de 06 de maio nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As coordenadas geográficas dispostas no Anexo Único indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro, retiradas do Sirgas\_2000\_ UTM\_zONE 24S, disponibilizada no portal Serra em Mapas, no site da Prefeitura da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO |                        | COORDENADAS |               |             |               |
|-------------|------------------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| Tipo        | Logradouro             | X inicial   | Y inicial     | X final     | Y Final       |
| Rua         | Adelaide Lima Oliveira | 372.359,720 | 7.765.393,537 | 372.345,302 | 7.765.455,284 |

Protocolo 1657161

### LEI Nº 6.208, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO CAMPINHO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação de logradouro público no bairro Campinho II, que passará a se chamar Travessa dos Navegantes.

Art. 2º As coordenadas geográficas para localização da nova travessa são as seguintes:

I - Coordenada Inicial: Latitude 20.145295, Longitude -40.293100

II - Coordenada Final: Latitude 20.145295, Longitude -40.293100

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a alteração de toda a sinalização e documentos oficiais relacionados ao novo nome do logradouro, bem como realizará a divulgação devida à comunidade local sobre a mudança.

Art. 4º A alteração de denominação de logradouro público estabelecida nesta Lei não acarretará qualquer alteração nos registros de imóveis, uma vez que o nome de logradouro é apenas de caráter administrativo e não afeta as especificações urbanísticas ou propriedade territorial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1657167



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

